



Processo : 0843426-47.2025.8.19.0002 (2026.700.549952-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Reajuste da Lei 8.270/1991 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : COSETTE DUQUE ESTRADA FERREIRA
ADVOGADO : JOSEPH ARAUJO DIAS PEREIRA GONÇALVES
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF. Todavia, no tocante à atualização dos valores a serem restituídos à autora, considerando a natureza previdenciária da lide, retifica-se, ex officio, os consectários de mora apenas para determinar a aplicação de correção monetária INPC até 09/12/2021 e, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113/2021, pela taxa SELIC, observada, ainda, a EC 136/2025, nos termos do item 3.3 do tema 905 do STJ, mantendo a sentença nos demais termos. Sem custas ante a isenção legal. Condena-se o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão.

Presente ao julgamento pelo Ministério Público Dra.Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA, MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR e TASSIANA DA COSTA CABRAL.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Relator

